



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 034/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00009277-2024-13-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, DE  
UM LADO E DO OUTRO, RECHE  
GALDEANO & CIA LTDA, PARA FINS  
QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Sr. **CARLOS MAGNO RAMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0001-90, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 887, Bairro Praça 14 de Janeiro Manaus – AM, representada pelo Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** através de adesão ao REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024/SUPEL-RO para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários tipo caminhoneta, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletrônico nº 590/2023 (SEOSP/SUPEL-RO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0069.001613/2023-74 e 00600-00009277/2024-13-e, bem como a proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para eventual e futura aquisição do objeto descrito no item 1 e 4 do Termo de Referência id. 84F01317-e.

1.2. Da vinculação: Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (id. 84F01317-e.), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 590/2023/SUPEL/NP/RO (id. 2C07DF88-e), Ata de Registro de Preços nº 24/2024/SUPEL-RO (id. 0E4A34FA-e) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens 09 do Termo de Referência id. 84F01317-e.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DO OBJETO:**

3.1. Em relação à garantia do objeto e contratual, aplica-se as disposições dos itens 07 do Termo Referência id. 84F01317-e.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DO SEGURO E FRANQUIAS:**

4.1. No que diz respeito à manutenção corretiva, preventiva e do seguro e franquias, aplica-se às disposições contidas nos itens 07 do Termo Referência id. 84F01317-e.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1. O valor desta contratação é de R\$ 366.666,24 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Informação de Dotação Orçamentária (A61F9376-e), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:**

7.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 09 do Termo de Referência id. 84F01317-e.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Projeto Atividade:** 15.01.20.782.0240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte de Recursos 15.00 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 213.888,64

(Duzentos e Treze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais, Sessenta e Quatro Centavos), conforme Empenho nº 4973/2024, eDOC 695FEE1B.

8.2 As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente mediante Termo de Apostilamento.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 08 do Termo de Referência anexado aos autos.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 08 do Termo de Referência anexado aos autos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

11.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.

11.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto n. 25.829/21.

11.3. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, consonante ao que dispõe o Decreto Estadual nº 25.829/2021. Devendo a empresa contratada, pleitear o reajuste dos preços junto à Administração.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registros de Preços poderão ocorrer por acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descrito no item 10 do Termo de Referência id. 84F01317-e, anexado aos autos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:**

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 11 do Termo de Referência anexado aos autos que gerou este contrato, caso apresente alguma das situações ali previstas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as disposições contidas no item 10 do Termo de Referência.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:**

16.1. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos, respeitado o objeto deste Termo, por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

19.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria-Geral do município de Porto Velho/RO, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do - ETCDF: epmpv.portovelho.ro.gov.br, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 19 de junho de 2024.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
CONTRATANTE

**SIDNEI RECHE GALDEANO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA ( MATRIZ E FILIAIS) - CONTRATADA  
CNPJ nº 08.713.403/0001-90

VISTO:

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ  
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº

19.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria-Geral do município de Porto Velho/RO, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

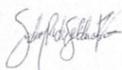
21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do - ETCDF: epmpv.portovelho.ro.gov.br, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 19 de junho de 2024.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por SIDNEI  
RECHE GALDEANO FILHO:82320853200  
Dados: 2024.06.21 18:02:05 -04'00'

**SIDNEI RECHE GALDEANO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA ( MATRIZ E FILIAIS) - CONTRATADA  
CNPJ nº 08.713.403/0001-90

VISTO:

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ  
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº



Assinado por **Maria Samantha Dionizia De Lima Queiroz** - Gerente da Divisão de Convênios e Contratos. - Em: 19/06/2024,  
12:37:28



Assinado por **Carlos Magno Ramos** - Secretário Municipal - Em: 19/06/2024, 12:21:38



Assinado por **Rodrigo Duncke De Oliveira Da Mota** - Assessor de Produção e Abastecimento - Em: 28/06/2024, 11:19:40